

LEI Nº 7.398, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA O § 5º, DO ART. 1º DA LEI Nº 7.313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE APREENDEREM ARMAS DE FOGO E DROGAS ILEGAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º, do art. 1º da Lei nº 7.313, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder indenização aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que, no exercício de suas atribuições funcionais ou em razão dela:

(...)

§ 5º O termo de apresentação e apreensão da arma e/ou droga ilícita, o termo de constatação provisória da droga apreendida e o auto de prisão em flagrante do respectivo infrator, expedidos pela autoridade judiciária competente são requisitos indispensáveis ao direito à indenização de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º, do art. 1º da Lei nº 7.313, de 20 de dezembro de 2011.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de agosto de 2012, 196º da Emancipação Política e 124ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador